

# DIÁLOGO DE CONVERGÊNCIA

## Força Tarefa 3 do T20 para Reforma da Arquitetura Financeira Internacional e Grupo de Trabalho 1 do C20 para Economias Justas, Inclusivas e Antirracistas\*

\* O BRICS Policy Center e o Instituto da Economia e Política Mundial (*Institute of World Economics and Politics*) são as instituições que co-lideram a Força Tarefa 3 do T20, enquanto a Gestos, Latindad e o Instituto para Justiça Econômica (*Institute of Economic Justice*) são os facilitadores do Grupo de Trabalho 1 do C20.

**A** atual arquitetura financeira internacional, estabelecida após a Segunda Guerra Mundial, tem sido ineficaz em lidar com a rápida evolução dos desafios de desenvolvimento e facilitar a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Projetada por e para países desenvolvidos em uma época em que questões como mudanças climáticas, desigualdade social e crises sistêmicas recebiam pouca atenção, o sistema atual está falhando em atender às necessidades criadas pelo aumento dos riscos climáticos, pelas crescentes tensões geopolíticas, ampliação das disparidades de renda e riqueza, e enraizados preconceitos de gênero e raça.

Os países menos desenvolvidos necessitam de um financiamento justo que não crie mais dívidas ou condicionalidades, mas que atenda às reparações históricas. O tipo de financiamento que permita o avanço em direção a uma transformação econômica que seja sustentável, inclusiva e descolonizadora. Atualmente, isso poderia ser alcançado por meio da reforma das instituições financeiras multilaterais, do alívio e da resolução da dívida soberana e de uma nova arquitetura tributária internacional. Esta declaração combina prioridades e recomendações do T20 e do C20 nesses três tópicos.

## 1. REFORMA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS

Como um dos principais acionistas do FMI e do Banco Mundial, o G20 deve promover reformas há muito necessárias na estrutura de governança das instituições financeiras internacionais para obter uma representação justa e equitativa de região, gênero, etnia e raça nos órgãos de tomada de decisão. O Fundo Monetário Internacional (FMI) e os bancos multilaterais de desenvolvimento (BMDs) são instituições com a capacidade de oferecer redes de segurança financeira, financiamento de longo prazo e reunir diferentes atores nacionais, regionais, públicos e privados para agendas de desenvolvimento local por meio de apoio financeiro e consultivo, pesquisa e capacitação. A política de empréstimos do FMI, contudo, impõe uma taxa de juros anual efetiva de até 8% aos países mutuários, incluindo sobretaxas. A natureza pró-cíclica das sobretaxas exacerba a instabilidade financeira durante o estresse econômico. Sobrecarrega as nações que já estão lidando com crises como emergências climáticas ou conflitos. Ao mesmo tempo, a lacuna de financiamento para enfrentar a múltipla crise é atravessada pelos riscos cambiais. Enquanto países de baixa e média renda têm capacidade limitada e são vulneráveis, os BMDs têm aversão estatutária e regulatória a estes riscos. Estes desafios exigem que os BMDs sejam reforçados para cumprir seu papel na Arquitetura Financeira Internacional como provedores de investimentos públicos globais.

### RECOMENDAÇÕES

#### 1.1. Reformar a governança do FMI, as políticas de empréstimo e melhorar a alocação de recursos

O G20 deve defender a reforma do sistema de cotas do FMI para uma representação justa do Sul Global na governança e para garantir que uma parcela maior dos Direitos Especiais de Saque (SDRs, em inglês) seja disponibilizada para os países em desenvolvimento que precisam de investimento imediato em políticas de desenvolvimento e climáticas e para ajudá-los a enfrentar choques e crises.

O G20 deve defender uma reforma da política de empréstimos do FMI por meio de um teto para a taxa de juros dos SDRs para proteger os países tomadores de empréstimos contra o aumento dos custos de empréstimos durante dificuldades financeiras. Além disso, ele deve promover um projeto contracíclico para o sistema de sobretaxas, com o objetivo final de eliminar as sobretaxas no médio prazo.

O G20 também deve pressionar por reformas que tornem os fundos fiduciários do FMI - o Poverty Reduction and Growth Trust (PRGT) e o Resilience and Sustainability Trust (RST) - mais acessíveis, flexibilizando as condições econômicas rigorosas e os critérios de elegibilidade para fornecer financiamento de longo prazo acessível aos países de baixa e média renda.

## **1.2. Reforma dos BMDs para promover uma arquitetura financeira internacional mais resiliente e equitativa**

O G20 deve garantir que os bancos multilaterais de desenvolvimento sejam reformados e ampliados com foco em medidas operacionais para facilitar o acesso ao financiamento dos bancos multilaterais de desenvolvimento por parte dos países mutuários, a expansão de seus recursos para garantir que o sistema de bancos multilaterais de desenvolvimento tenha a capacidade de empréstimo para apoiar as necessidades de desenvolvimento e a criação de mecanismos para maximizar os impactos no desenvolvimento. O roteiro “Maior, melhor e mais eficaz” deve ter como objetivo trabalhar para todos, promovendo um sistema de mandatos sustentáveis, resilientes, inclusivos e alinhados aos direitos humanos. As estruturas de políticas devem ser flexíveis para se adaptarem às realidades locais e regionais, e o objetivo das reformas deve ser o de promover um ecossistema financeiro público global alinhado ao desenvolvimento equitativo e à ação climática justa.

O G20 deve promover a cooperação entre os BMDs para reunir e compartilhar riscos, explorar a diversificação de fontes e expandir e melhorar as oportunidades para o uso de moedas locais. Ele deve fomentar os mercados de capital em moeda local nos países de renda média, diversificar seus portfólios em uma ampla gama de moedas de países de baixa e média renda e reavaliar e assumir riscos cambiais calibrados por meio da diversificação de moedas. Além disso, os bancos multilaterais de desenvolvimento devem priorizar os interesses públicos em detrimento da garantia da lucratividade privada nos processos de redução de riscos e envidar esforços para fornecer acesso a financiamentos concessionais para países de baixa e média renda.

## **2. ALÍVIO E RESOLUÇÃO DA DÍVIDA SOBERANA**

A situação da dívida pública nos países em desenvolvimento se deteriorou drasticamente em decorrência do aumento dos empréstimos para cobrir déficits fiscais, desvalorizações e aumento das taxas de juros. A série de choques econômicos e políticos - desde a Covid-19 até a guerra na Ucrânia - transformou as vulnerabilidades em uma “crise silenciosa”:

os países de baixa renda continuam a cumprir suas obrigações de dívida, mas são forçados à austeridade. As negociações atuais da dívida soberana se concentram quase que exclusivamente nos direitos contratuais dos credores, negligenciando as obrigações do devedor com as áreas sociais públicas, os direitos humanos ou os tratados ambientais. Essa abordagem é incompatível com as responsabilidades mais amplas tanto dos credores quanto dos devedores. O Quadro-Comum do G20 para o Tratamento da Dívida tem deficiências significativas: exclui os países de renda média, baseia-se em análises falhas de sustentabilidade da dívida, não obriga todos os credores a negociar, não oferece tratamento justo entre as classes de credores e não está vinculada às metas climáticas e de desenvolvimento. O G20 deve se concentrar em reduzir o ônus e o custo da dívida, especialmente para os países de baixa e média renda, a fim de liberar recursos e criar espaço fiscal para financiar a implementação da Agenda 2030 e da agenda climática.

## RECOMENDAÇÕES

### 2.1. Garantir a resolução imediata da dívida

O G20 deve apoiar a resolução imediata e abrangente da dívida de todos os países necessitados, para liberar recursos e criar espaço fiscal. O alívio da dívida é necessário para a transição para economias de baixo carbono, socialmente inclusivas e resilientes. As cláusulas de suspensão do serviço da dívida devem ser incluídas em todos os futuros contratos de dívida soberana para proteger os países contra choques econômicos, políticos e climáticos ou outras catástrofes. Os credores oficiais privados, bilaterais e multilaterais devem conceder reduções de dívida que levem um país em dificuldades de volta à sustentabilidade da dívida e coloquem os países em um caminho para atingir as metas climáticas e de desenvolvimento.

### 2.2. Aumentar a participação dos credores privados

Todos os países do G20 devem acelerar os esforços em todas as jurisdições nacionais para fortalecer e facilitar a reestruturação da dívida com os detentores de títulos. Isso inclui a aprovação dos projetos de lei relevantes do Reino Unido e de Nova York para estabelecer um mecanismo de reestruturação abrangente para os soberanos que codificam a lei de reestruturação da dívida soberana para garantir que (I) os credores sejam obrigados a participar dos processos e das negociações de reestruturação da dívida soberana; (II) os ativos dos devedores soberanos sejam protegidos contra apreensão quando o devedor tiver iniciado um processo ordenado de reestruturação da dívida e estiver ativamente envolvido

em negociações de tratamento da dívida; (III) seja imposta uma limitação ao valor que um credor pode recuperar de um soberano se um acordo for alcançado com a maioria dos credores.

O G20 deve exigir a inclusão de cláusulas de ação coletiva (CACs) em todos os contratos de dívida soberana em todos os países para evitar a retenção de credores privados. Essas cláusulas vinculariam todos os detentores de títulos a qualquer acordo aprovado por uma supermaioria de detentores de títulos. Além disso, as CACs devem ser incorporadas em todos os contratos de títulos soberanos existentes.

### **2.3. Reforma da Análise de Sustentabilidade da Dívida**

O pré-requisito para avaliar quais países precisam de alívio da dívida ou apoio à liquidez está na precisão e na adequação da Análise de Sustentabilidade da Dívida (ASD). Os métodos atuais da ASD precisam ser reformados para levar em conta tanto a sustentabilidade da dívida quanto as metas de desenvolvimento, e para serem abrangentes, incluindo a dívida pública total de acordo com o cenário atual da dívida. Eles devem ser projetados para identificar como financiar as necessidades de investimento de um país, em vez de definir a trajetória de investimento de um país. A definição de sustentabilidade da dívida deve ir além do financiamento governamental de curto prazo para incluir: (I) Necessidades de investimento em ODS; (II) Necessidades de financiamento climático; (III) Não regressão dos direitos humanos; (IV) Impacto do clima e de outros choques.

### **2.4. Realizar uma reforma significativa do Quadro-Comum**

O G20 deve acelerar a reforma do Quadro-Comum para o Tratamento da Dívida, especialmente em favor dos países que estão atualmente no processo, para estabelecer um conjunto de princípios internacionais que orientem os devedores e credores soberanos no cumprimento equitativo de seus compromissos ambientais, sociais e de direitos humanos durante as negociações. Esses princípios devem ser traduzidos em uma declaração de política disponível publicamente para fundamentar uma estrutura multilateral subsequente, detalhando como serão cumpridas as obrigações legais, e, ao mesmo tempo protegendo os compromissos ambientais, sociais e de direitos humanos das medidas de austeridade.

O Quadro-Comum deve adotar uma nova ASD de acordo com a recomendação mencionada anteriormente (2.3). Essa ASD categorizará os países com base em seu nível de dificuldades e no nível necessário de alívio da dívida, expandindo, assim, a Estrutura Comum para incluir países de renda média e aqueles que não estão em dificuldades com a dívida, mas não têm espaço fiscal.

O G20 também deve criar mecanismos de incentivo para obrigar todas as classes de credores a participar e fornecer o nível necessário de dívida. O princípio da Comparabilidade Justa de Tratamento (FCT) deve ser aplicado a todas as classes de credores, determinando o corte de cabelo proporcionalmente ao nível de concessão da dívida original, com os credores mais concessionais recebendo cortes de cabelo menores.

O Quadro-Comum deve incluir o congelamento temporário e automático do serviço da dívida, interrompendo os pagamentos e impedindo o aumento do valor da dívida durante as negociações para incentivar a participação do credor privado. Essa paralisação deve reduzir o custo do capital e aumentar o espaço fiscal para investir em uma recuperação verde e inclusiva.

## **2.5. Estabelecer uma Convenção Multilateral da ONU sobre dívida e financiamento do desenvolvimento no médio prazo**

Com base nas lições aprendidas com as reestruturações de dívidas nas últimas décadas, o G20 deve estabelecer a base para uma estrutura de dívida multilateral da ONU no médio prazo. Os princípios e incentivos levantados nas propostas para uma nova Estrutura Comum devem ser adotados em uma Convenção sobre Dívida da ONU, incluindo um novo ASD, incentivos para a participação do setor privado, expansão dos países elegíveis, um Código de Conduta Universal, um registro de dívida e compromissos para proteger investimentos futuros, bem como compromissos ambientais, sociais e de direitos humanos.

As Nações Unidas, com seu mandato fundamental para tratar de questões globais críticas e sua posição única de não ser nem devedora nem credora, é a única entidade inclusiva, multilateral e democrática com legitimidade e competência para discutir e chegar a um acordo sobre uma estrutura jurídica multilateral para prevenir e tratar de crises de dívida soberana.

### 3. TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

É urgente alcançar uma cooperação tributária internacional justa, eficaz e inclusiva. Indivíduos ricos e corporações multinacionais exploram brechas, transferindo lucros para jurisdições com baixa ou nenhuma tributação, dificultadas pelo sigilo bancário, pela crescente digitalização e pela falta de transparência fiscal. A estrutura *Base Erosion Profit Shifting* (BEPS) da OCDE prioriza os interesses dos países desenvolvidos, limitando a participação dos países em desenvolvimento: ela pretende transferir as receitas para os países de origem, dando aos países ricos o direito de aumentar os lucros subtributados, mesmo que o valor não tenha se originado nos países desenvolvidos.

O G20 deve promover mudanças estruturais na política tributária global a fim de combater a evasão e a elisão fiscal e abordar o desequilíbrio nos direitos de tributação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Isso exige uma estrutura institucional e normativa inclusiva que só será possível após o estabelecimento e o fortalecimento de mecanismos fiscais globais liderados pelas Nações Unidas.

#### RECOMENDAÇÕES

##### 3.1. Pressionar para acelerar o trabalho na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional (UNFCITC)

Os estados-membros do G20 devem apoiar totalmente a criação e a implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional (UNFCITC) como um espaço vinculativo para garantir que todos os países se beneficiem de forma equitativa da alocação de receitas globais. A ONU é mais adequada para representar os países desenvolvidos e em desenvolvimento de forma inclusiva.

O G20 deve garantir que a UNFCITC tenha uma arquitetura de governança democrática e inclusiva. Deve garantir que ela seja capaz de enfrentar com eficácia os desafios tributários internacionais atuais e futuros, especialmente a tributação de transações internacionais e de pessoas físicas com alto patrimônio líquido, com o objetivo de tornar as regras tributárias internacionais mais justas e simples para todas as partes interessadas.

Os membros do G20 devem expandir o escopo dos esforços existentes sobre a troca de informações e aumentar significativamente a transparência fiscal, especialmente os relatórios públicos por país. É necessário avançar nas medidas de troca de informações sobre várias classes de ativos e avançar na criação de um Registro de Ativos Global público dentro da UNFCITC.

Os membros do G20 devem apoiar, no âmbito da UNFCITC, a criação de um imposto mínimo global sobre indivíduos e famílias ricas (“super-ricos”) com garantias políticas de que os recursos arrecadados por meio desse mecanismo serão alocados para a realização dos direitos humanos, em especial nos países empobrecidos do Sul Global.

### Instituições parceiras:



Apoio:  
**FUNDAÇÃO FORD**

### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS BRICS

Casas Casadas, 3º andar, Rua das Laranjeiras 307, Laranjeiras,  
RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL. CEP 22240-004

BRICSPOLICYCENTER.ORG

@BRICS POLICY CENTER

@BRICSPOLICY

@BRICSPC

@BRICS POLICY CENTER

BRICSPOLICYCENTER1